

**NPD 2897006975 – Aquisição de Serviços de Formação de Profissionais dos Serviços de Saúde Mental em Defesa de Direitos Humanos e Redução de Coerção \_ 1ª Fase**

**CONTRATO**

Entre:

### **PRIMEIRO OUTORGANTE**

**Secretaria-Geral do Ministério da Saúde**, com sede na Av. João Crisóstomo n.º 9, Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 080 684, neste ato representada pela Secretária-Geral do Ministério da Saúde, Dra. Ana Margarida de Brito Pedroso, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

### **SEGUNDO OUTORGANTE**

**Lisbon Institute of Global Mental Health**, com sede na Rua do Instituto Bacteriológico, n.º 5 – 1150-190 Lisboa, pessoa coletiva n.º 513288260, neste ato representada pelo Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, com poderes para o ato, **adiante também denominada** como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) Por despacho da Sra. Secretária-Geral aposto na informação n.º 13438/2024, foi autorizado o início do procedimento ao abrigo da subalínea iii), da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos de aquisição de serviços de Formação de Profissionais dos Serviços de Saúde Mental em Defesa de Direitos Humanos e Redução de Coerção numa 1ª Fase;
- b) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado;
- c) Por despacho do Sra. Secretária-Geral do Ministério da Saúde, de 14 de junho de 2024, foi autorizada a adjudicação para contratação de serviços de Formação de Profissionais dos Serviços de Saúde Mental em Defesa de Direitos Humanos e Redução de Coerção numa 1ª Fase, e aprovada a minuta contratual;
- d) A despesa originada pela execução do presente contrato encontra-se inscrita com o número de cabimento 3542400284 e detém o número de compromisso 3552400299;
- e) A entidade adjudicatária apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 19 de junho de 2024;

f) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de serviços de Formação de Profissionais dos Serviços de Saúde Mental em Defesa de Direitos Humanos e Redução de Coerção numa 1ª Fase.
2. Nos serviços e fornecimento que constituem o objeto deste contrato, e em todos os atos que lhe digam respeito, a entidade adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto no Convite e no Caderno de Encargos do procedimento, bem como o constante na respetiva proposta apresentada à Secretaria – Geral do Ministério da Saúde, no âmbito do procedimento em questão, fazendo todos estes documentos parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos e o convite;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicatária sobre a respetiva proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pela entidade adjudicatária de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

O prazo de execução decorre entre a notificação de adjudicação e 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Preço Contratual**

1. Pela aquisição de serviços de Formação de Profissionais dos Serviços de saúde Mental, objeto do contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual do presente contrato é no valor **74.680,00€** (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta euros), a que acresce a taxa de IVA em vigor, no valor de **17.176,40€** (dezassete mil cento e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), que perfaz o montante total de **91.856,40€** (noventa e um mil oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta cêntimos);
3. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato, foi inscrito pela entidade adjudicante no orçamento para 2024 a verba referida anteriormente.

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **Local de Execução dos Serviços**

Os serviços serão executados pela Formação de Profissionais dos Serviços de Saúde Mental, ou em outro local que venha ser definido pela Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. O pagamento relativo ao contrato e efetuado mediante o envio à entidade adjudicante de fatura emitida com referência ao serviço efetivamente prestado e aceite definitivamente, conforme processo de aceitação definitiva do serviço de Formação de Profissionais dos Serviços de Saúde Mental.
2. A fatura será emitida em função dos serviços e atividades referidos na cláusula 16.º do presente caderno de encargos.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias desde a data da receção da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente a elementos ou valores constantes da fatura, deve a mesma comunicar à entidade adjudicatária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O pagamento a realizar pela entidade adjudicante deve respeitar o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, relativos à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
6. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da totalidade do preço estipulado no respetivo contrato.
7. Se aplicável, a entidade adjudicatária será, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida no referido normativo, sempre que aplicáveis.
8. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP e regulamentado pela Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do adjudicatário

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem obrigações da entidade adjudicatária, entre outras constantes do presente Caderno de Encargos e demais documentos que fazem parte integrante do contrato a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:
- a) Fornecer os Serviços de Formação à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos, não alterando as condições de fornecimento previstas no mesmo;
  - b) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
  - c) Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e demais esclarecimentos que se justifiquem;
  - e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor responsável pelos contratos a celebrar por via do presente procedimento e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
  - g) Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para gestão do contrato a celebrar por via do presente procedimento.
  - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### Cláusula 8.ª

#### Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante, entre outras, as constantes do presente Caderno de Encargos e demais documentos que fazem parte integrante do contrato a celebrar:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária;
- b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar o cumprimento do contrato no que respeita às respetivas condições, nomeadamente, as características técnicas dos bens, os prazos de entrega e os requisitos do fornecimento, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

1. A entidade adjudicatária deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução do contrato.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento pré-contratual e a não exercer os direitos neles previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Alteração do Contrato**

1. A alteração do contrato do presente procedimento pode ser efetuada por acordo entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

2. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da Posição Contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual do contrato a celebrar por via do presente procedimento.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação**

Por questões de operacionalidade e segurança dos dados, não é permitida a subcontratação.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Dever de Sigilo**

1. A entidade adjudicatária, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a formação ou execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à formação e execução dos contratos.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária, ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 15.<sup>a</sup>

### Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

## Cláusula 16.<sup>a</sup>

### Especificações Técnicas

Para integral cumprimento do fornecimento, a entidade adjudicatária deverá assegurar que a Formação dos Profissionais dos Serviços de Saúde Mental contemple as seguintes atividades:

1) Saúde Mental e Direitos Humanos:

**a.** Implementação de um curso online e de um webinar sobre “Saúde Mental, Direitos Humanos e Incorporação das Inovações da nova Lei de Saúde Mental nas práticas dos Serviços de Saúde Mental”.

2) Formação em redução do uso de coerção:

**a.** Formação de formadores, através de 4 cursos a realizar em Lisboa, Porto, Coimbra e Beja, devendo cada curso ter 30 horas de formação (12 de formação online e 18 de formação presencial) e assegurar a formação de 12 formadores;

**b.** Formação da maioria dos profissionais que têm contacto direto com doentes internados em 3 Serviços Locais da Área de Lisboa, 3 da Área do Porto, 2 da Área de Coimbra, 2 do Alentejo e 1 do Algarve, através de um programa com 12 horas de formação online e 18 horas de formação presencial;

**c.** Supervisão dos 10 Serviços Locais no desenvolvimento de uma estratégia integrada visando a redução do uso de coerção;

**d.** Realização de 2 Seminários sobre “Desescalada” e “Debriefing”.

3) Organização de 1 Seminário híbrido (presencial e online) de 2 dias sobre “Direitos Humanos e redução de coerção nos Serviços de saúde Mental” para pessoas com experiência vivida de doença mental, familiares e grupos de advocacia;

4) Avaliação do Programa, através de métodos quantitativos e qualitativos.

## Cláusula 17.<sup>a</sup>

### Sanções

1. Em caso de incumprimento do prazo constante da proposta da entidade adjudicatária e do caderno de encargos, a entidade adjudicatária assume todos os custos inerentes à migração, instalação, manutenção e licenciamento do produto instalado na entidade adjudicante.
2. Em caso de incumprimento, por parte da entidade adjudicatária, do prazo constante da proposta e do caderno de encargos por causa imputável à mesma, é aplicada, pela entidade adjudicante, uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzido ao preço contratualizado.

## Cláusula 18.<sup>a</sup>

### Resolução do Contrato

1. O incumprimento, pela entidade adjudicatária, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar por via do presente procedimento ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, a entidade adjudicatária continue a incorrer em incumprimento.
3. A resolução é notificada à entidade adjudicatária por carta registada com aviso de receção, na qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula anterior.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Resolução Sancionatória por Incumprimento Definitivo do Contrato por Facto Imputável à Entidade Adjudicatária**

1. Sem prejuízo do previsto nos capítulos VII e VIII do CCP, relativos ao incumprimento e extinção do contrato, considera-se, no âmbito do contrato a celebrar por via do presente procedimento, consubstanciar incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicatária, a verificação de qualquer uma das seguintes situações:
  - a) Incumprimento pela entidade adjudicatária das obrigações relativas ao pagamento das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das respetivas disposições legais aplicáveis;
  - b) Prestação de falsas declarações na fase pré-contratual, cujo conhecimento pela SGMS ocorra apenas no decorrer do contrato, ou na fase de execução do contrato;
  - c) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
2. Às situações previstas na alínea c) do número anterior, aplica-se o disposto no artigo 325.º do CCP.
3. A resolução sancionatória deve ser comunicada à entidade adjudicatária por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a indicação da situação de incumprimento e respetiva fundamentação.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e Notificações**

1. As comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas à entidade adjudicatária, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pela entidade adjudicatária no contrato.

2. As comunicações ou notificações da entidade adjudicatária dirigidas à entidade adjudicante, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pela entidade adjudicante no convite.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações efetuadas por fax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17h30m do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, casos em que se considera que a comunicação ou notificação é feita às 9h30m do dia útil seguinte.
5. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se a comunicação ou notificação foi efetuada após as 17h30m do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, casos em que se presume que a comunicação ou notificação é feita às 9h30m do dia útil seguinte.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Contagem de Prazos na Fase de Execução dos Contratos**

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
  - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
  - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
  - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais, se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

## Cláusula 22.ª

### Foro Competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário, e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo é o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funciona em Lisboa e julga segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recuso nos termos gerais do direito.
10. Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título VIII do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

### Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação que lhe seja aplicável.

Pela Primeira Outorgante,

---

Pela Segunda Outorgante,

---